



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

**Ementa:** Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 026/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

#### INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, e o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **NILTON CESAR BELMOK**, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria e voto condutor a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Análise Técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 026/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, do Município de Alfredo Chaves e dá outras providências. A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final e à Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta. É o sucinto relatório.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### ANÁLISE

Preliminarmente, deve-se registrar que o Projeto de Lei atende aos requisitos impostos pela Lei Complementar n.º 95/98. Ademais, em matéria de atribuição, o assunto é de competência do Executivo Municipal, pelo que lhe cabe iniciar o processo legislativo.

No mérito, a proposição objetiva a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Alfredo Chaves, órgão colegiado permanente, consultivo e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, responsável pela Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

Além disso, cumpre ressaltar que, de acordo com informação constante na Mensagem do Projeto de Lei encaminhada a esta Câmara Municipal, a referida proposição se faz necessária para criar e regulamentar o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, criando ainda condições legais do Município em promover políticas de segurança alimentar e nutricional.

Nesse sentido, pelo caráter de relevante interesse público do Projeto de Lei em tela e por se tratar de iniciativa que contribui para a promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional no Município, necessária a aprovação da presente proposição.

### CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela. É como votamos.







# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Alfredo Chaves (ES), 28 de agosto de 2023.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**OSVALDO SGULMARO:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**ADILSON JOSÉ ROVETA:** \_\_\_\_\_  
Membro

**SÉRGIO BIANCHI** \_\_\_\_\_  
Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ADILSON JOSÉ ROVETA:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**NILTON CESAR BELMOK:** \_\_\_\_\_  
Membro

**SÉRGIO BIANCHI** \_\_\_\_\_  
Membro

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

**NILTON CESAR BELMOK:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL:** \_\_\_\_\_  
Membro

**OSVALDO SGULMARO:** \_\_\_\_\_  
Membro

